



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

O **MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxx, CEP XX.XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual nº xxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Edital nº 055/2025, Pregão Presencial nº 002/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de radiodifusão com Frequência Modulada (FM) e área de abrangência em todo o Município de Espumoso/RS, para divulgação de programa com informe do Poder Executivo, todos os sábados, no turno da manhã, com no mínimo 30 (trinta) minutos, bem como divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Executivo em informes de 30 à 60 spots de segunda a sexta-feira.

A contratação deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. A avaliação da execução será verificada pelo gestor(a)/fiscal de contrato por meio de ateste nas Notas Fiscais de Serviços acompanhadas de cópia das publicações, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá enviar a comprovação das publicações realizadas no mês, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade ou no instrumento de cobrança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da entrega da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

5.2. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

5.3. A contratada deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	CONTA
MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO - 2005	3390.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar o objeto de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo ODIRLEI COMIN.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por TÂNIA DIEHL DE OLIVERIA DE SOUZA.

9.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até três dias após a assinatura do contrato.

10.2. No tocante ao programa aos sábados, a Contratada deverá reservar um horário na sua grade de programação, no turno da manhã, para realizar o informativo da Contratante, cabendo a Contratada deslocar-se até a sede da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de meia hora do horário estabelecido para início do informe, a fim de realizar a programação ao vivo com os gestores e servidores indicados pela Administração.

10.3. Quanto a divulgação dos spots de segunda a sexta feira, caberá a Contratante encaminhar as informações à Contratada, para que esta, em até 24hs realize a divulgação através de spots.

10.4. Antes da divulgação deverá a Contratada solicitar a aprovação da Contratante.

10.5. A divulgação deverá ocorrer em horários de ampla audiência.

10.6. A empresa deverá possuir frequência FM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 10.7. O programa do Poder Executivo deverá ser realizado ao vivo, no sábado, no turno da manhã, direto da Prefeitura Municipal, cabendo a empresa dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do programa;
- 10.8. A emissora deverá possuir abrangência em todo o território do Município de Espumoso;
- 10.9. Para a divulgação dos spots durante a semana, caberá a Contratante enviar as matérias contendo os conteúdos informativos, educativos e de orientação social;
- 10.10. A emissora deverá destinar horário semanal para entrevistas e divulgação de mensagens;
- 10.11. A Contratada deverá realizar a cobertura/acompanhamento dos principais eventos da Administração;
- 10.12. Realizar transmissões ao vivo dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, bem como apoiar as transmissões das atividades esportivas promovidas pelo Poder Executivo.
- 10.13. O pagamento será mensal referente a quantidade de programas e spots divulgados no mês, cabendo a empresa apresentar juntamente com a Nota Fiscal o relatório das divulgações realizadas no mês, bem como a gravação dos programas e dos spots divulgados no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por razão não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.1 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Gerson Rodrigues Lopes Machado

Prefeito Municipal de Espumoso

CONTRATANTE

XXXX

Representante legal

CONTRATADA